



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 1.999, DE 25 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre autorização para transformação em mão única de Ruas, nos trechos determinados, constantes da planta geral da cidade de Naviraí-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizadas a serem transformadas em mão única, nos trechos determinados, as Ruas constantes da planta geral da cidade, a seguir elencadas:

- > Rua Helio Brancaleão, em toda sua extensão, sentido Bairro/Centro.
- > Rua Bahia, em toda sua extensão, sentido Bairro/Centro.
- > Rua Panamá, em toda a sua extensão, sentido Centro/Bairro.
- > Rua Elpidio Bressa Marique, em toda sua extensão, sentido Centro/Bairro.
- > Rua Dinamarca, em toda sua extensão, sentido Centro/Bairro.
- > Rua Jamil Selem, em toda sua extensão, sentido Centro/Bairro.
- > Rua Arlete Maria Lima Silva, em toda sua extensão, sentido Bairro/Centro.
- > Rua Yokohama, em toda sua extensão, sentido Bairro/Centro.
- > Rua Pedro Paulo Coronel, em toda sua extensão, sentido Bairro/Centro.
- > Rua Finlândia, em toda sua extensão, sentido Centro/Bairro.
- > Rua Vidal de Negreiros, em toda sua extensão, sentido Centro/Bairro.
- > Rua Dália, em toda sua extensão, sentido Bairro/Centro.
- > Rua Hortência, trecho compreendido entre as Ruas Via Láctea e Odevanir Neri, defronte a Escola Municipal José Martins Flores e a Creche Municipal Zenaide Nunes dos Santos, sentido Bairro/Centro.
- > Rua Yokossuka, trecho compreendido entre a Rua Peru e Avenida Dourados, defronte a Escola Estadual Juraci Alves Cardoso, sentido Bairro/Centro.
- > Rua Joaquim das Neves Norte, trecho compreendido entre as Ruas México e Arlete Maria Lima da Silva, sentido Centro/Bairro.
- > Rua Eurides Pereira de Souza, trecho compreendido entre as Ruas Alagoas e Jamil Selem, sentido Centro/Bairro.

**Art. 2º** O Núcleo de Transito Municipal, por um período de 60 dias, após a entrada em vigor desta, realizará campanhas educacionais e de orientação nos Bairros e Ruas alteradas por esta Lei.

**Art. 3º** As Ruas autorizadas por esta Lei, serão transformadas em mão única, por ato do Poder Executivo Municipal, após realização de audiências públicas com a população.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 25 de maio de 2016.

**LEANDRO PERES DE MATOS**

**Prefeito**

Ref.: Projeto de Lei nº 20/2015  
Autor: Poder Executivo Municipal

